
REGIMENTO GERAL DA CEES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Especial de Engenharia de Software (CEES) da Sociedade Brasileira de Computação (SBC). A comissão reúne associados da SBC interessados em métodos, processos e técnicas de desenvolvimento, manutenção e gerência de software.

DOS EVENTOS APOIADOS PELA CEES

Art. 2º - A CEES apoia e organiza quatro simpósios nacionais na área de Engenharia de Software, a saber: Simpósio Brasileiro de Engenharia de Software (SBES), Simpósio Brasileiro de Qualidade de Software (SBQS), Simpósio Brasileiro de Componentes, Arquiteturas e Reutilização de Software (SBCARS) e Simpósio Brasileiro de Teste de Software Sistemático e Automatizado (SAST). Alguns desses eventos acontecem no contexto do Congresso Brasileiro de Software (CBSOft).

DA ASSEMBLEIA DA CEES

Art. 3º - Durante o Congresso Brasileiro de Software (CBSOft), é realizada a assembleia da CEES.

Art. 4º - A reunião da assembleia é liderada pelo coordenador da CEES.

Art. 5º - O coordenador da CEES deve apresentar, dentre outras coisas:

I - A prestação de contas da conta bancária da CEES;

II - Ações junto à SBC;

III - Indicação dos próximos nomes para serem coordenadores do comitê de programa das trilhas do SBES para a devida aprovação pela assembleia;

IV - Os editores do *Journal of Software Engineering Research and Development (JSERD)*, para que estes relatem as ações que ocorreram no âmbito do periódico;

V - Apresentar o pesquisador homenageado da CEES, que, por consequência, será *Keynote Speaker* do SBES do ano seguinte;

VI - Apoiar as apresentações dos coordenadores dos comitês de programa dos outros eventos do CBSOft, que devem fazer relatos de seus respectivos eventos;

VII - Apresentar o CBSOft do ano seguinte (local, organizadores, datas etc);

VIII - Apresentar atividades e ações realizadas na gestão da coordenação.

Art. 6º - A escrita da ata da reunião da assembleia é de responsabilidade do(s) coordenador(es) do comitê de programa do SBES do ano seguinte.

DA ESCOLHA DO COORDENADOR DA CEES

Art. 7º - O coordenador do comitê de programa do SBES do ano corrente será o próximo coordenador da CEES.

Parágrafo único: Caso a coordenação do comitê de programa do SBES seja formada por uma dupla, um membro será o coordenador da CEES e o outro será o vice-coordenador da CEES.

Art. 8º - A escolha de coordenador e vice é de responsabilidade da dupla e a escolha deve ser anunciada impreterivelmente antes da assembleia da CEES. Caso não haja um consenso entre a dupla, a escolha deve ser feita através de votação no âmbito do comitê diretivo do SBES.

Art. 9º - A nova coordenação da CEES assume o cargo após o término da assembleia da CEES liderada pelo coordenador atual.

Art. 10º - Os mandatos de coordenador e vice da CEES iniciam-se no dia após a assembleia e vão até a próxima assembleia.

DAS RESPONSABILIDADES DO COORDENADOR DA CEES

Art. 11º - O coordenador da CEES é responsável, dentre outras coisas, por:

I - Defender os interesses da área de Engenharia de Software no Brasil;

II - Regulamentar as deliberações da assembleia da comunidade;

-
- III - Deliberar sobre qualquer organização conjunta de evento;
- IV - Examinar relatórios, prestação de contas e solicitações da coordenação, elaborando pareceres;
- V - Deliberar sobre delegações de atividades do coordenador e membros da CEES;
- VI - Sugerir membros em grupos de trabalho e representantes no âmbito de sua atuação, bem como apoiar o trabalho destes quando por eles solicitado;
- VII - Deliberar sobre o planejamento dos eventos apoiados pela CEES e o pedido de promoções junto à SBC;
- VIII - Analisar potenciais recursos de pessoas que se sentirem prejudicadas por medidas administrativas no âmbito da CEES;
- IX - Coordenar, junto com a SBC, a conta bancária da CEES;
- X - Analisar e validar o uso e empréstimo de recursos financeiros para apoiar os eventos organizados pela CEES, além de apresentar a prestação de contas na assembleia da CEES;
- XI - Informar à SBC as datas e a coordenação do próximo CBSOft;
- XII - Manter a página da CEES atualizada;
- XIII - Manter a lista de e-mails da CEES, i.e., cees-l;
- XIV - Manter a lista de e-mails do CG-CEES, i.e., cg-cees@googlegroups.com;
- XV - Dar apoio aos coordenadores dos comitês de programa dos eventos apoiados pela CEES em relação a variadas demandas operacionais, acadêmicas, científicas etc;
- XVI - Informar à organização do CBSOft quem são os coordenadores dos comitês de programa dos eventos;
- XVII - Auxiliar a organização dos eventos apoiados pela CEES;
- XVIII - Participar de assembleias e reuniões no âmbito das comissões especiais da SBC, ajudando na deliberação de pautas de tais reuniões.

DO COMITÊ GESTOR DA CEES (CG-CEES)

Art. 12º - A principal função do Comitê Gestor da CEES (CG-CEES) é garantir e coordenar as ações para a realização dos eventos apoiados pela CEES.

Art. 13º - O CG-CEES representa a comunidade de Engenharia de Software dentro do conjunto dos Comitês Gestores no âmbito da SBC. O CG-CEES também representa a comunidade de Engenharia de Software junto a todas as ações políticas e organizacionais que envolvam o tema no âmbito do país.

Art. 14º - O CG-CEES é responsável por aprovar o planejamento do CBSOFT, junto com a Comissão Especial de Linguagens de Programação (CELP).

Art. 15º - O CG-CEES é responsável por aprovar o planejamento do SBQS e de todos os eventos promovidos ou apoiados pela SBC relacionados a Engenharia de Software.

Art. 16º - O CG-CEES é responsável por discutir, aprovar e deliberar sobre quaisquer modificações estruturais, operacionais, acadêmicas e científicas nos eventos apoiados pela CEES.

Art. 17º - O Comitê Gestor da CEES (CG-CEES) é composto:

I - Pelos membros do comitê diretivo do SBES, que são formados pelos coordenadores do comitê de programa do SBES dos últimos três anos, do ano corrente e do ano seguinte;

II - Pelo último coordenador do comitê de programa do SBQS;

III - Pelo último coordenador do comitê de programa do SBCARS;

IV - Pelo último coordenador do comitê de programa do SAST.

Art. 18º - Caso a coordenação dos comitês de programa do SBQS, SBCARS ou SAST tenha sido em dupla, somente um membro da dupla participará do CG-CEES.

Parágrafo único: A decisão sobre qual pessoa da dupla que irá compor o CG-CEES é de responsabilidade da própria dupla e esta escolha deve ser anunciada impreterivelmente antes da assembleia da CEES.

Art. 19º - Em eventuais votações no âmbito do CG-CEES, para o caso de duplas, somente um voto será computado.

Art. 20º - O membro do SBQS que compõe o CG-CEES será substituído quando houver a troca do(s) coordenador(es) do comitê de programa do SBQS.

DA INDICAÇÃO DE COORDENADORES DO COMITÊ DE PROGRAMA DO SBES

Art. 21º - O processo para indicação de coordenadores de programa do SBES é feito pelo comitê diretivo do SBES.

Art. 22º - O comitê diretivo do SBES faz indicações e vota. Escolhido o nome (ou os nomes, em caso de dupla), o coordenador da CEES convida o(s) indicado(s).

Parágrafo único: As indicações devem ser baseadas em critérios tais como produtividade do pesquisador e serviços prestados para a comunidade de Engenharia de Software no país.

Art. 23º - Em caso de resposta positiva do(s) indicado(s), o(s) nome(s) é/são levado(s) para a assembleia da CEES. Em caso de aprovação pela assembleia, o(s) nome(s) será(ão) o(s) coordenador(es) do comitê de programa dos anos seguintes das trilhas do SBES, seguindo rigorosamente a seguinte ordem: SBES - Ferramentas; SBES - Ideias Inovadoras e Resultados Emergentes; e SBES - Trilha de Pesquisa.

Art. 24º - O comitê diretivo do SBES é responsável por escolher o nome (ou os nomes, em caso de dupla) do(s) coordenador(es) do SBES - Trilha de Educação.

Art. 25º - Em caso de desistência de um nome, um nome temporário será escolhido pelo comitê diretivo do SBES e levado para a assembleia da CEES para a devida aprovação.

DA ESCOLHA DO PESQUISADOR HOMENAGEADO

Art. 26º - A escolha do pesquisador homenageado é feita através de uma comissão formada pelos últimos três pesquisadores homenageados.

Art. 27º - O coordenador da CEES deve entrar em contato (alguns meses antes do CBSOFT) com esta comissão para que ela escolha o homenageado do próximo ano.

Art. 28º - O coordenador da CEES é responsável por comunicar o próximo pesquisador homenageado usando a lista de e-mails da CEES.

Art. 29º - A lista dos pesquisadores homenageados encontra-se no seguinte link:
<http://comissoes.sbc.org.br/ce-es/homenageados.php>

DO FINANCEIRO DA CEES

Art. 30º - O saldo da CEES é proveniente de aportes dos eventos apoiados pela CEES.

Art. 31º - Para cada entrada de saldo específico para o SBQS, metade será destinada para o próprio SBQS e a outra metade para a CEES.

Art. 32º - As despesas associadas ao JSERD, tais como licenças de software para revisão de artigos e bolsista de apoio, são de responsabilidade da CEES.

DO JSERD

Art. 33º - Os editores-chefe do JSERD são escolhidos pelo CG-CEES.

Art. 34º - O mandato dos editores-chefe do JSERD é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.

Art. 35º - A prorrogação precisa ser votada e aprovada no âmbito do CG-CEES.

Art. 36º - O início e o fim dos mandatos dos editores-chefe ocorrem na assembleia da CEES.

Art. 37º - A escolha dos editores associados e do comitê editorial do periódico é feita pelos editores-chefe.

DA PÁGINA WEB DA CEES

Art. 38º - O coordenador da CEES é responsável por manter e atualizar a página da CEES.

Art. 39º - As credenciais para a atualização da página WEB estão disponíveis no drive da CEES, i.e., cees.sbc@gmail.com

Art. 40º - O endereço da página é: <http://comissoes.sbc.org.br/ce-es/>

DA LISTA DE DISCUSSÃO DA CEES

Art. 41º - O coordenador da CEES é responsável por manter a lista de discussão da CEES.

Art. 42º - Alguns e-mails enviados para a lista devem ter aprovação prévia do coordenador da CEES.

Art. 43º - As credenciais para manter a lista estão disponíveis no drive da CEES, i.e., cees.sbc@gmail.com

Art. 44º - O e-mail da lista é: cees-l@sbc.org.br

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45º - Votações empatadas no comitê diretivo do SBES ou no CG-CEES serão desempatadas pelo coordenador da CEES.

Art. 46º - Quaisquer alterações neste regimento devem ser validadas inicialmente pelo CG-CEES sob a liderança do coordenador da CEES e levadas para votação na assembleia da CEES. As alterações terão validade após aprovação na assembleia.

Art. 47º - Casos omissos devem ser tratados pelo CG-CEES sob a liderança do coordenador da CEES.

Márcio de Medeiros Ribeiro

Professor Associado

Instituto de Computação (IC)

Universidade Federal de Alagoas (UFAL)

Coordenador da Comissão Especial de Engenharia de Software (CEES) - 2021-2022

Comitê Gestor da CEES:

Marco Túlio de Oliveira Valente (UFMG)

Tayana Uchôa Conte (UFAM)

Fernando José Castor de Lima Filho (UFPE)

Rafael Prikladnicki (PUCRS)

Marco Aurélio Gerosa, Northern Arizona University (NAU)

Rohit Gheyi (UFCG)

Christina von Flach Garcia Chavez (UFBA)

Elisa Yumi Nakagawa (ICMC-USP)

Rodrigo Pereira dos Santos (UNIRIO)

Rodrigo Bonifácio de Almeida (UnB)

Marcelo Medeiros Eler (USP)